

Ministério do Meio Ambiente

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, ano 2022.

(ano base 2021)



**RELATÓRIO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO
CONAMA Nº 362/2005 SOBRE ÓLEOS
LUBRIFICANTES USADOS E/OU CONTAMINADOS
(OLUC).**

Brasília, setembro de 2022

Ministro de Estado do Meio Ambiente

JOAQUIM LEITE

Secretário Executivo

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

Secretário de Qualidade Ambiental

ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA

Diretora de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

JULIANA CARVALHO RODRIGUES

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto nas resoluções CONAMA nº 362, de 2005, e nº 450, de 2012, em relação às **metas obrigatórias** estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), que deve ser realizada pelos produtores e importadores de óleo lubrificante acabado (OLAC).

A Resolução CONAMA nº 362 de 2005, trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado devem garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo perigoso, e por isso deve ser gerenciado de forma adequada, visando o seu retorno para a cadeia produtiva, o que também representa impactos positivos para o meio ambiente e para a saúde das pessoas.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos no território nacional e concorre com um mercado clandestino de uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação.

A técnica atualmente recomendada para evitar a contaminação ambiental - estabelecida pelas resoluções - é o envio do óleo lubrificante usado ou contaminado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Haja vista a característica predominante do petróleo brasileiro, pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes, a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados, o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve por parte dos fabricantes de lubrificantes¹.

¹ A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API, idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade, menor será o grau API. Petróleo com grau API maior que 30 é considerado leve.

O art. 8º da Resolução CONAMA nº 362 de 2005 atribui ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e aos órgãos estaduais de meio ambiente, estes, quando solicitados, a responsabilidade pelo controle e verificação do exato cumprimento dos percentuais de coleta fixados pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 475 de 2019.

Não obstante, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Resolução CONAMA nº 362 de 2005 e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil, incluindo a atribuição de fiscalização com o desenvolvimento do Sistema de Informações de Movimentação de Produto - SIMP.

O SIMP é o sistema institucional da ANP para o recebimento das informações de mercado de óleo combustível, incluindo os dados sobre a coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, os quais subsidiam a elaboração deste relatório (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>).

II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

A Portaria Interministerial MMA/MME nº 475 de 2019, definiu o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados para os anos 2020, 2021, 2022 e 2023 (Tabela 1). No ano 2021 o percentual de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado realizado no Brasil foi de 47,60% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país².

² **Fonte:** SIMP/ANP, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiyTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTI0mNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 23/09/2022. O Painel Dinâmico informa que os cálculos de meta de coleta utilizam os dados de outubro do ano anterior até setembro do ano em questão.

Tabela 1. Percentual Mínimo de Coleta de OLUC, 2016 a 2023

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,0	32,0	36,0	42,0	38,0	38,9
2017	34,0	33,0	36,0	42,0	38,0	39,2
2018	35,0	35,0	37,0	42,0	39,0	39,7
2019	36,0	36,0	38,0	42,0	40,0	40,1
2020	37,0	37,0	38,0	45,0	42,0	42,0
2021	38,0	38,0	39,0	48,0	45,0	44,0
2022	39,0	39,0	39,0	50,0	48,0	45,5
2023	40,0	40,0	40,0	52,0	50,0	47,5

Fonte: Portaria Interministerial MME/MMA nº 100 de 08/04/2016 (para os anos 2016 a 2019) e Portaria Interministerial nº 475, de 19/12/19 (para os anos 2020 a 2023)

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem aos seguintes critérios especificados no art. 7º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005:

I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;

II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;

III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;

IV – capacidade instalada de rerrefino;

V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;

VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;

VII – critérios regionais; e

VIII – as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.

III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

De acordo com os dados da ANP, existem 69 empresas/instalações autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado no Brasil, conforme apresentado no Gráfico 1. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, ano 2021, que contém a relação de todos os coletores autorizados.

Existem também 13 empresas/instalações em território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme mostrado no Gráfico 2. Apenas no estado de São Paulo existem seis unidades, o estado de Minas Gerais três, Amazonas duas unidades em operação e os estados Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada um.

Informações mais detalhadas sobre a relação de todos os rerrefinadores autorizados pela ANP podem ser encontradas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/municípios com coleta (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>), ano 2021. Além disso, nos sites do Instituto Jogue Limpo (<https://joguelimpo.org.br/institucional/ondeatuamos.php>) pode ser consultadas informações sobre centrais de recebimento, pontos de entrega voluntária e recicladoras.

Gráfico 1. Localização das empresas coletoras (dezembro/2021).

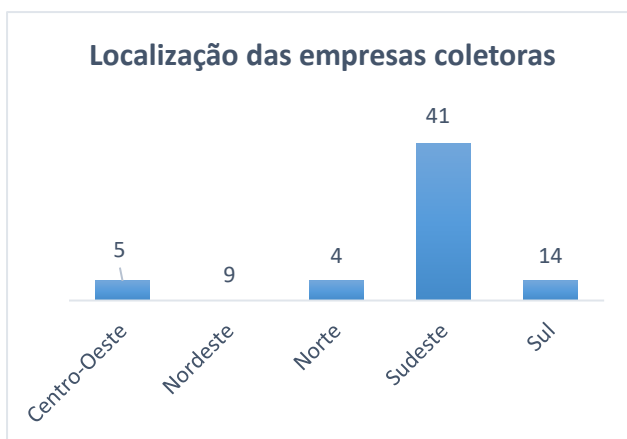
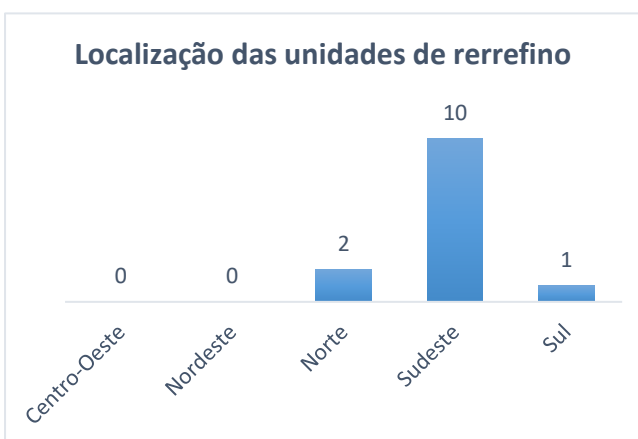


Gráfico 2: Localização das unidades de rerrefino (dezembro/2021).



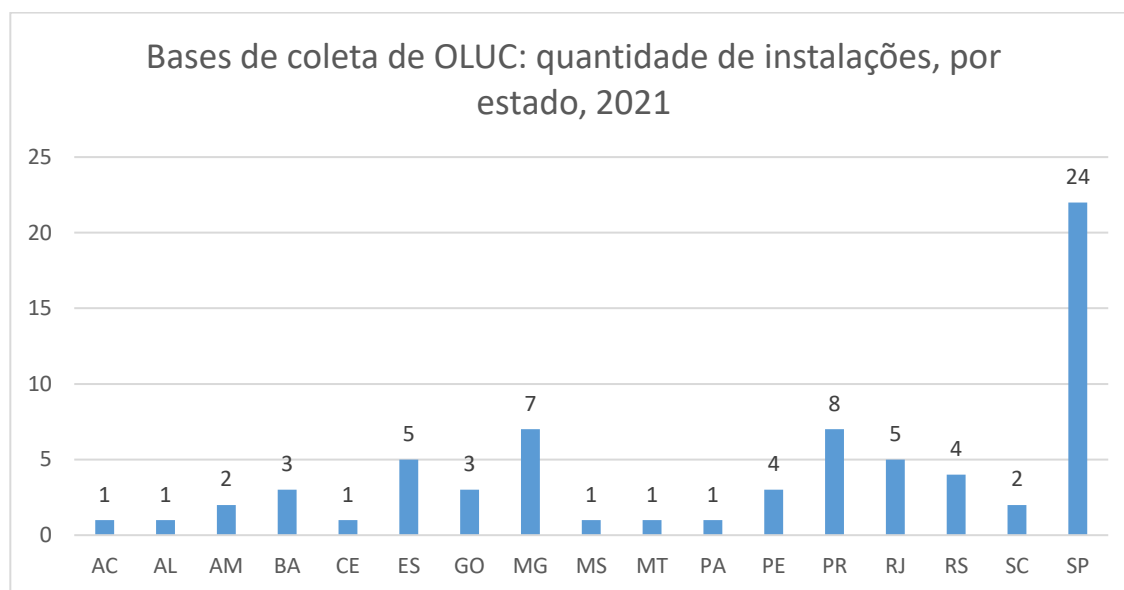
Fonte: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/municípios com coleta, [disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTtNGi0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTtNGi0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed), acessado em 23/09/2022

IV. LOCALIZAÇÃO DE COLETA DE OLUC

A localização das instalações autorizadas de coleta de OLUC são representadas nos Gráficos 3 e 4, e são detalhadas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/instalações autorizadas, ano 2021.

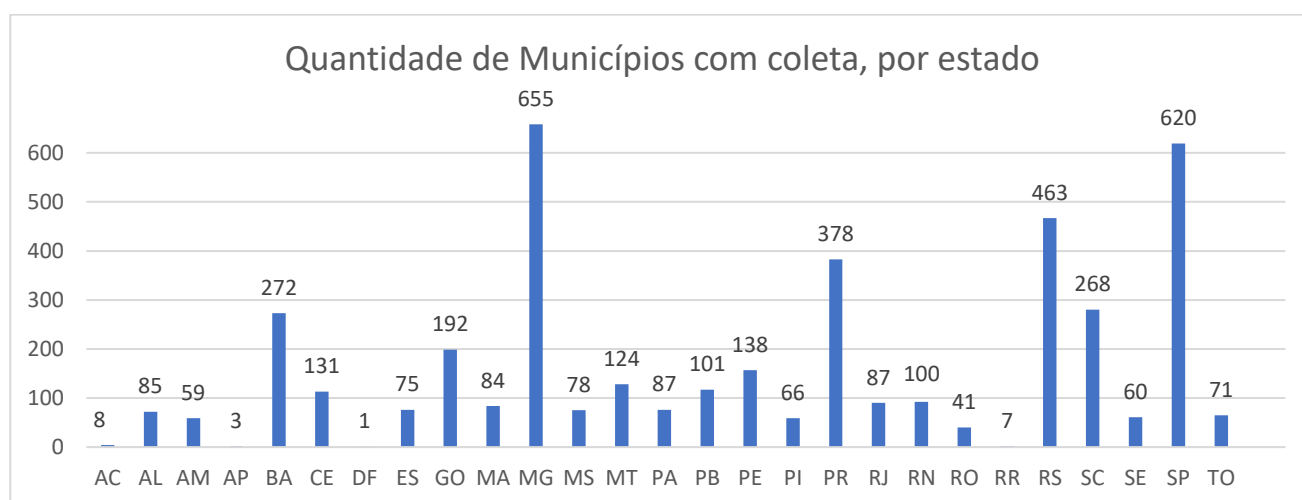
<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>

Gráfico 3. Bases de coleta em dezembro de 2021



Fonte: SIMP/ANP - Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, ano 2021, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTExNGFmY2FkYzcxMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 23/09/2022

Gráfico 4. Municípios com coleta em 2021.



Fonte: SIMP/ANP – Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTExNGFmY2FkYzcxMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 23/09/2022.

V. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

A Tabela 2 apresenta as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 475, de 2019, e os volumes (em m³) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por região, no ano de 2021, com base no painel dinâmico da Agência Nacional do Petróleo.

Tabela 2. Metas e resultados de coleta de OLUC em 2021

Região	Base de cálculo (m ³)	Meta Portaria (%)	Meta (m ³)	Coletado contratado (m ³)	Contratado (%)
Centro-Oeste	150.630,96	39,00	58.746,08	60.075,79	39,88
Nordeste	173.471,89	38,00	65.898,80	68.328,74	39,40
Norte	105.545,66	38,00	40.107,35	41.839,45	39,64
Sudeste	510.058,18	48,00	244.827,92	252.821,24	49,57
Sul	248.864,92	45,00	111.989,21	114.225,55	45,90
BRASIL	1.188.517,61	44,00	522.947,75	537.293,76	45,21

Fonte: SIMP/ANP – Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzIxMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 23/09/2022

* Base de cálculo refere-se ao total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionadas no art. 15 da Resolução ANP nº 17, de 2009, e no art. 25 da Resolução ANP nº 18, de 2009.

Para o cálculo da meta é considerada a quantidade comercializada subtraída da quantidade dispensada de coleta dividido pelo volume contratado e destinado de forma ambientalmente adequada. A Resolução Conama nº 362/2005 explicita algumas das aplicações que podem ser dispensadas de coleta:

- pulverização agrícola;
- correntes de motosserra;
- industriais que integram o produto final e não geram resíduo;
- estampagem;
- motores dois tempos, destinados à utilização em sistemas selados que não exijam troca ou que impliquem em perda total do óleo;
- solúveis;
- fabricados à base de asfalto;
- destinados à exportação.

Conforme se percebe no balanço lançado no início de 2022, o volume de OLUC coletado contratado no país atingiu o patamar de **45,21%** do volume de óleo comercializado em 2021, resultado acima do valor da meta nacional prevista de **44,00%** na Portaria Interministerial MMA/MME nº 475, de 2019. Em termos regionais, ocorreram variações positivas entre todos os resultados superiores as metas definidas na portaria interministerial.

A Tabela 3 apresenta a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros (2008-2019), e. em m³ a partir do ano 2020, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação desse importante normativo ambiental. Os valores apresentados na linha “2008-2013” apontam a média dos valores declarados naqueles anos.

Tabela 3. Série histórica OLUC comercializado versus coletado, anos (2008 – 2021).

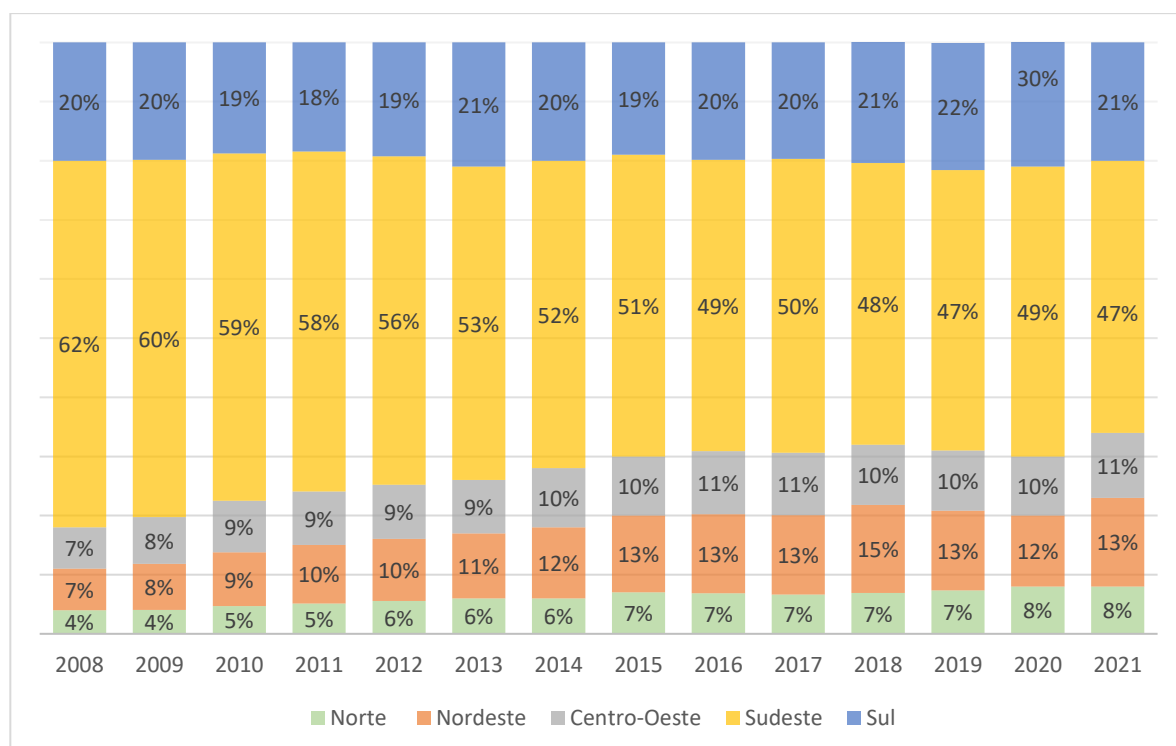
Anos	Comercializado	Coletado
Média 2008-2013	1.296.615.099 litros	477.336.741 litros
2014	1.198.256.297 litros	451.862.035 litros
2015	1.129.867.990 litros	445.811.873 litros
2016	1.040.958.016 litros	413.667.667 litros
2017	1.053.748.277 litros	431.039.661 litros
2018	1.316.367.177 litros	424.035.776 litros
2019	1.367.528.000 litros	489.419.000 litros
2020	1.215.226 m ³	293.440 m ³
2021	1.541.330,41 m ³	565.790,86m ³

Fonte: SIMP/ANP. Para o ano 2021, disponível em

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzcxMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 23/09/2022.

O Gráfico 5 mostra a evolução da coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado por região no período compreendido do ano de 2008 ao de 2021.

Gráfico 5. Série histórica da participação de cada região na coleta de OLUC (2008 a 2021)



O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP vêm realizando ações para aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC. O percentual de óleo recolhido no país vem atendendo a meta pré-estabelecida nacionalmente na Portaria Interministerial MMA/MME nº 100, de 2016. Em 2020, ano de a pandemia do Coronavírus, o percentual de óleo recolhido no país não atendeu a meta pré-estabelecida nacionalmente na Portaria Interministerial MMA/MME nº 475, de 2019, entretanto, no ano de 2021 o resultado retornou ao patamar superior ao proposto na mencionada portaria.

O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP devem promover ações para o cumprimento das metas e com isto aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC de forma a reduzir a destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, o que tornará a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico mais eficiente.

Ressalta-se a importância, por um lado, de ações de fiscalização e, por outro, de maior divulgação e conscientização das pessoas sobre o tema, de forma a reduzir o descarte inadequado e o uso ilegal de OLUC como combustível irregular e impermeabilizante, dentre outras aplicações, que trazem impactos negativos à saúde das pessoas e ao meio ambiente.

VI. CONCLUSÃO

As normas ambientais vigentes estabelecem metas crescentes para coleta e destinação final ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. No ano de 2021 as metas regionais previstas na Portaria MMA/MME 475 de 2019 de coleta e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado foram atendidas nas cinco regiões, mas pode superar sempre as metas definidas na Portaria Interministerial no que diz respeito a destinação ambiental adequada com fiscalização efetiva envolvendo órgãos de controle ambiental federal, estadual, e, quando couber municipal com o objetivo que de todo óleo lubrificante comercializado seja coletado e tenha uma destinação ambientalmente adequada.